

0306699-14.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00613678 - AUTOR: ELOISA REIXACH DE MORAES ADVOGADO: VERONICA DOS SANTOS CLARO OAB/RJ-156828 REU: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: ANA CAROLINA SOARES PIRES DE MELLO FREIRE **Relator: DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES** Ementa: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. PENÇÃO POST MORTEM. ESPOSA DE SERVIDOR ESTADUAL FALECIDO NOS IDOS DE 1989. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE EQUIPARAÇÃO AO QUE ESTARIA RECEBENDO O EXTINTO SERVIDOR, SE VIVO FOSSE. DE ACORDO COM A SÚMULA Nº 68 DESTA TIERJ A FIXAÇÃO DO BENEFÍCIO DA PENÇÃO POR MORTE SERÁ IGUAL AO VALOR DOS PROVENTOS DO SERVIDOR EM ATIVIDADE NA DATA DO SEU FALECIMENTO, SENDO DEVIDAS AS DIFERENÇAS RELATIVAS ÀS PENÇÕES VENCIDAS, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DESTA FORMA, NENHUM REPARO MERECE A SENTENÇA VERGASTADA AO ESTABELECEER QUE O VALOR DA PENÇÃO DEVE CORRESPONDER A 100% DOS PROVENTOS QUE ESTARIA RECEBENDO O SERVIDOR, SE VIVO FOSSE. SENTENÇA QUE SE MANTÉM EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, MANTEVE-SE A SENTENÇA.

id: 2907658

*** DGJUR - SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0020731-22.2017.8.19.0000 Assunto: Icms- Outros / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: NOVA FRIBURGO CENTRAL DE DÍVIDA ATIVA Ação: 0013238-87.2011.8.19.0037 Protocolo: 3204/2017.00198077 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: CÉSAR VERGUEIRO CHRISMANN AGDO: GUANABARA AUTOMOVEIS LTDA **Relator: DES. DENISE NICOLL SIMÕES** Ementa: DECISÃO DA TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA PARA RETORNO DOS AUTOS A ESTA CÂMARA PARA EVENTUAL EXERCÍCIO DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO 1.371.128/RS (TEMA 630). Versa a demanda, na origem, acerca de Execução Fiscal referente a ICMS, na qual foi indeferido, pelo Juízo a quo, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado pelo Exequente. O v. acórdão não está em confronto com o julgado do repetitivo n. 1.371.128/RS, que ao apreciar o Tema 630, estabeleceu que "em execução fiscal de dívida ativa tributária ou não tributária, dissolvida irregularmente a empresa, está legitimado o redirecionamento ao sócio-gerente". Com efeito, afastou-se, no caso concreto, a aplicação da Súmula 435, do STJ, que trata do redirecionamento de Execução Fiscal ao sócio-gerente de empresa irregularmente dissolvida, bem como a hipótese do artigo 135, II, do CTN, que dispõe acerca da responsabilidade pessoal dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias, inexistindo, no caso concreto, qualquer comprovação quanto a prática de atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. Ressalte-se que, conforme o entendimento do STJ, não localizada a pessoa jurídica executada no endereço constante do cadastro da junta comercial e havendo posterior pleito do credor para redirecionamento ao sócio, este deve ser citado para o regular exercício do contraditório, de modo que, somente após essa providência, poderá o magistrado decidir pelo redirecionamento, entendimento que se encontra em consonância com a decisão proferida pelo Juízo a quo, mantida por esta Câmara. Dessa forma, o acórdão recorrido não se encontra em confronto com o julgado do Recurso Especial 1.371.128/RS, encontrando-se o julgado prolatado por esta 5ª Câmara Cível em conformidade com a jurisprudência do STJ, impondo-se a manutenção do julgamento. ACÓRDÃO MANTIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, MANTEVE-SE O ACÓRDÃO.

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0035412-94.2017.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES VARA FAM INF JUV IDO Ação: 0012226-97.2017.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00345471 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 AGDO: SIGILOSO **Relator: DES. DENISE NICOLL SIMÕES** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

003. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0042518-10.2017.8.19.0000 Assunto: Fixação / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 11 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0047519-70.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00416490 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: AMANDA ALVES DE SOUZA OAB/RJ-185072 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: ROBSON DUARTE DE OLIVEIRA OAB/RJ-074082 **Relator: DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES** Funciona: Ministério Público Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

004. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0046911-75.2017.8.19.0000 Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 2 VARA FAZ PÚBLICA Ação: 0115655-13.2003.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00460099 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGTE: FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA PROC. EST.: ALICE BERNARDO VORONOFF DE MEDEIROS AGDO: ORMEZINA DOS SANTOS SOARES AGDO: VERA LÚCIA DOS SANTOS SOARES AGDO: MARIA CRISTINA SOARES GUERREIRO ADVOGADO: NELSON RIBEIRO ALVES FILHO OAB/RJ-012686 ADVOGADO: VITOR GUEDES CAVALCANTI OAB/RJ-131908 **Relator: DES. DENISE NICOLL SIMÕES** Ementa: QUESTÃO DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO SEM OPORTUNIZAR AO AGRAVADO PRAZO PARA RESPOSTA. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. ART.1019 II CPC. NULIDADE. Declaração de nulidade do Acórdão embargado que julgou o Agravo de Instrumento que se impõe para oportunizar a parte agravada prazo para contrarrazões. Observância da ampla defesa e do contraditório. Infringência ao Art.1019 inc. II CPC. ANULAÇÃO DE OFÍCIO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, ANULOU-SE O ACÓRDÃO EMBARGADO.

005. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0051623-11.2017.8.19.0000 Assunto: Despejo Por Infração Contratual / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BANGU REGIONAL 2 VARA CÍVEL Ação: 0014074-34.2017.8.19.0204 Protocolo: 3204/2017.00507639 - AGTE: BBENGE ENGENHARIA E DEMOLIÇÕES LTDA. EPP. ADVOGADO: JOSÉ VINÍCIUS BICALHO COSTA JÚNIOR OAB/MG-087839 AGDO: GUINLOC SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA. ADVOGADO: RAFAEL MATTOS RETORI OAB/RJ-211470 ADVOGADO: JERSON ANGELO RETORI OAB/RJ-048737 **Relator: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** Ementa: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO. SEDE DA PESSOA JURÍDICA. NULIDADE. Agravo de instrumento contra decisão que em ação de despejo deferiu a expedição de mandado de